



COPIA DOS ESTATUOS DO "CENTRO ESCOLAR REPUBLICANO ALFERES MALHEIRO", com séde n'esta Cidade, na Rua Oriental do Campo Grande, nº 290/294-1º.

o o o o o o o o o o o o o o o o o

CAPITULO I

Denominação e fins.

Artº 1º

É fundada em Lisboa e na freguesia de Campo Grande, uma agremiação com o nome de CENTRO ESCOLAR REPUBLICANO ALFERES MALHEIRO, que se propõem á educação, propaganda Republicana e instrutiva e diversões aos socios.

Artº 2º

Fazer propaganda republicana e difundir a instrução, promovendo conferencias, simples palestras scientificas ou literarias e em geral tudo o que fêr de utilidade a bem do edial republicano e educação civica.

Artº 3º

Fundar escolas, cursos diurnos ou noturnos para crianças e adultos, na sua séda ou fóra d'ela, e principalmente para os seus associados e familias, logo que as suas condições materiaes o permitam.

Artº 4º

Estabelecer harmonia, solidariedade, auxilio mutuo e tudo em fim, o que humanamente possa e deva fazer-se em beneficio dos seus associados e da republica.

Artº 5º

Pugnar por todas as liberdades e regalias que de direito competem ao cidadão Portuguez, e pelo mais comparivel com o edital republicano.

Artº 6º

Promover divertimentos agradaveis aos seus associados, jogos considerados licitos, gymnástica, bailes e quaesqueres outres espetaculos recreativos.

CAPITULO II

Socios Efectivos:

Admissão, Categorias, deveres, direitos e penalidades.

Artº 7º

O numero de socios será ilimitado.

Artº 8º

Poderão ser socios, cidadãos e cidadãos republicanos, de boa moral, terem pelo menos 18 anos de idade, salvo o caso em que seja exigido autorisação de paes e na falta destes, de tutor e residir em qualquer parte do paiz.

Artº 9º

A admissão de socios efectivos e sua regeição, são da competencia da direcção, sempre com recurso para a assembléa Geral.

Artº 10º

A admissão de socios deve ser precedida de proposta de qualquer associado no gese de seus direitos, com a indicação de nome, idade, profissão e morada, e será afixada na sala de



Centre em quadro ou lugar destinado a esse fim, pelo espaço de 8 dias, afim de qualquer socio poder reclamar em caso de motivo justificado, contra a sua admissão.

Artº 11

Findo o prazo de 8 dias, á direção compete admitir o preposto e comunicar-lhe a sua admissão, se durante esse prazo não tiver tido informação desfavoravel ou reclamação de qualquer inapugnando éssa admissão.

§ UNICO Havendo informação desfavoravel ou inapugnção, a direção deverá officiar ao proponente para que retire a preposta ou uze do recurso para a Assembléa Geral.

Artº 12.

Haverá três categorias de socios, honoraries, effectives e auxiliares.

Artº 13º

Socios honoraries, são todos os cidadãos que a Assembléa Geral per preposta de um ou mais dos seus membros julgar dignos d'essa distincção, como homenagem aos serviços prestados ao Centre ou á Republica.

Artº 14.

Os socios effectives, são todos es cidadãos admitidos nos termos dos artigos-7º,8º, 9º, 10º, 11 e seu paragrafo.

Artº 15.

Os socios effectivos são obrigados: 1º-

Alem da observancia escrupulosa d'este regulamento, a servir

gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo em caso de escusa, atendidos pela Assembléa Geral. 2º- A acatar e cumprir as decisões da Assembléa Geral e a não perturbar a ordem no Centro ou nas aulas. 3º-- A pagar mensalmente as quantias a que se tiver obrigado e em tempo determinado quaesquer outras extraordinarias com que deseje contribuir, alem de dois escudos e cincoenta cenavos por este regulamento e um escudo pelo cartão de identidade. 4º--- A reclamar por escrito á direção contra a admissão de qualquer candidato ou socio que seja ou venha a ser prejudicial ao Centro ou a Republica. 5º--- A acatar as penalidades do presente regulamento. 6º---A participar á direção á quando mude de residencia e solicitar por escrito a sua demissão, quando a deseje.

Artº 16.

Cumpridas as disposições dos artigos anteriores, os socios efectivos tem direito. 1º--- A tomar parte na Assembléa Geral e a discutir todos os assumptos a éla submetidos, aprovando-os ou regeitando-os e proferir alvitres para desenvolvimento do Centro ou de propaganda Republicana. 2º--- A frequentar o Centro e comparecer ás sessões, festas, conferencias, aulas e quaesquer outras diversões e gosarem de todas as regalias que lhes faculta este regulamento. 3º --- A serem eleitos para os corpos gerentes. 4º --- A requererem reuniões de Assembléa Geral nos termos do Artº 21. 5º --- O de proferem para socio qualquer cidadão nas condições exigidas neste regulamento. 6º--- A com-



parecerem com suas famílias a diversões ou actos publicos do Centro.

SOCIOS AUXILIARES

São todos os cidadãos sem excepção de côr politica, que, com o seu auxilio monetario ajudem o desenvolvimento da instrução n'este Centro. E tem direito:

As garantias concedidas neste regulamento, no seu Artº 6º, e 2, 5 e 6 do Artº 16 e a ser-lhe distribuido um regulamento deste Centro, pelo qual pagará a quantia de dois escudos e cincoenta centavos.

PENALIDADES

Artº 17.

As penalidades são: 1º -- A direcção em reunião a admoestação aos socios que transgredirem as disposições deste regulamento, ou que praticarem actos contrarios aos fins ou interesse do Centro. 2º --- A suspensão aos que dentro do Centro promoverem disturbios, infamando qualquer socio ou membro dos corpos gerentes.

§ UNICO:- A direcção applicará a pena de oito dias a um mez e que poderá hir a noventa dias, preposta pela Assembléa Geral convocada para esse fim e feito convite previamente ao socio visado. 3º--- A demissão aos socios que devendo trez cotas e que avisados por escrito pela direcção, não satisfação no prazo de trinta dias, salve em caso de doença ou falta de trabalho devidamente comprovado, ficando sujeito ás penalidades

do Artº 18 e seus paragrafo, até que entre integralmente com o seu debite no cofre do Centro.

§ UNICO:- Os socios demetidos pela falta de pagamento das cotas, serão readmitidos desde paguem o seu debite, desde a sua demissão até a readmissão. 4º -- Aos socios auxiliares serão tambem applicadas todas as disposições citadas neste regulamento e no Artº 17, seus numeros e paragrafos.

CAPITULO III

CORPOS GERENTES:

Funções legislativas-Executiva fiscalisadora e inspetora.

Legislativa:

Artº 18.

A Assembléa Geral compoe-se de todos os socios effectivos em pleno gozo de seus direitos e honorarios, tendo só os effectivos voto deliberativo.

§ UNICO:- Consideram-se no pleno gozo de seus direitos, os que tiverem pelo menos, dois mezes de socios e não deverem cota alguma.

Artº 19.

Á Assembléa Geral: compete. 1º --- A elaboração e modificação de todos os regulamentos do Centro, a interpretação de todos os artigos duvidos e resolução da casos emissos.

2º -- A eleição ou exeneração de corpos gerentes e eleição de socios honorarios. 3º --- A apreciação de todos os actos dos corpos gerentes e relaterios da direcção e conselho fiscal.



4º -- Dilliberar sobre a dissolução do Centro, liquidação e applicação do producte, sende válida para este ultimo caso pelo menos com dois terços dos associados.

Artº 20.

A meza de Assembléa Geral, é eleita todes os anos, compondose, de Presidente, Vice-Presidente e dois secretaries; e compete-lhe. 1º -- Fazerá as convocações para as Assembléas Geraes, por meie de escritos afixados nas salas do Centro, avise por escrito aos socios ou por meie de imprensa.

Artº 21.

A deferir o requerimento de qualquer candidate ou socie efectivo, assinado pelo menos por vinte socios effectivos, e no pleno gese dos seus direitos, para convocação de Assembléa geral, cujo requirimento indique o motivo da convocação e não poderá funcionar com menos de trez partes dos associados que assinaram o requirimento e todes os demais socios effectivos que queiram comparecer, tendo para isso sido convocados como determina o artigo 20.

§ UNICO:- Se na primeira convocação não reunir por falta de numero de socios que indica o artigo anterior, reunirá com qualquer numero de associados em segunda convocação, que poderá ser uma hora depois da primeira, ou oito dias depois pelo menos, dependendo éssa convocação conforme a necessidade o indique do assumpto a tratar.

Artº 22.

As reuniões ordinarias da Assembléa Geral, de trata o numero um do artigo 20, funcionará com numero de socios efectives nunca inferior a uma terça parte e faltado poderá funcionar em segunda convocação com qualquer numero, que nuca irá alem de oito dias, salve os casos de que trata o nº 4 do Artigo 19.

ELEIÇÕES

Artº 23.

As eleições serão feitas em sessão de Assembléa Geral, por escritino secreto e pela forma seguinte:

PRIMEIRO)

Para os cargos de Assembléa Geral, em listas que contenha quatro nomes com a designação dos cargos indicados no Artº 20.

SEGUNDO:

Para a direção, as listas terão sete nomes com a designação dos respectivos cargos.

TERCEIRO:

Para o conselho fiscal, as listas terão trez nomes, tambem com a indicação dos cargos.

Artº 24

Só é valida a eleição que recaia em socio efectivo e em pleno gozo de seus direitos e proceder-se-ha a nova eleição em case de recusa atendida pela Assembléa Geral e empate na votação.

Artº 25.

Os socios eleitos para qualquer cargo ou comissão, serão avisados por officio da meza de Assembléa Geral e direção, e toma-



rão posse oito dias depois da sua eleição.

EXECUTIVA

- - - Direção - - -

Artº 26.

A direção compõe-se de, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, tezeureiro e dois vogais.

Artº 27.

A Direção compete: 1º --- Fazer cumprir todas as deliberações da Assembléa Geral e o presente regulamento.

-SEGUNDO-

Na sua acção administrativa, dar todo o desenvolvimento e responsabilidade ao Centre.

-TERCEIRO-

Admitir ou regeitar socios de harmonia com este regulamento, e a propor socios honorarios em Assembléa Geral.

-QUARTO-

Organisar a escrita do Centre e apresentar mensalmente um balancete da receita e despesas do Centre e anualmente um relatório das contas e movimento anual do Centre, tudo circunstanciadamente descritas, apontando os factos mais notaveis da sua gerencia.

-QUINTO-

A reunir duas vezes por mez e mais quando as circuntancias o exigiam.

-SEXTO-

Aguardar convenientemente todas as receitas do Centre e a pagar pontualmente a todos os empregados ou professores.

-SETIMO-

A admitir ou a exonerar os mesmos empregados e professores, quando por maioria deliberar, e atendê-los nas suas reclamações quando justas. **-OITAVO-**

A tomar posse por inventario de todos os bens do Centro, descrevendo-os minuciosamente.

-NONO-

A aplicar as penalidades de que trata o Artº 17, e seus números.

-DECIMO-

A prestar todos os esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando o exigiam e mostra-lhes a escrita para o bom desempenho das suas funções.

Artº 28.

Cumpra ao presidente: **-PRIMEIRO-**

Presidir às sessões da direção, dirigir o expediente e assinar as actas. **-SEGUNDO-**

Dar conhecimento ao substituto nas suas faltas, e convidá-lo a exercer o seu cargo.

Artº 29.

Compete ao primeiro secretario:

-PRIMEIRO-

Lavrando as actas das sessões e trazer em dia devidamente escriturados os livros do Centro, arrumar e archivar documentos e correspondencia pela qual é responsavel e fazer todo o expediente indispensavel.



-SEGUNDO-

A organizar de harmonia com as indicações da direção, o relatório anual e todos os meses assinar e fazer afixar nas salas do Centro, o balancete mensal do movimento de caixa.

Artº 30.

Ao segundo Secretario, compete auxiliar o primeiro em todos os serviços e substituí-lo em todos os impedimentos.

Artº 31.

Cumpra ao Tezoureiro: -PRIMEIRO-

Cobrar e guardar todas as receitas e satisfazer todas as despesas do Centro autorizadas e sancionadas pelo presidente da sessão em que tenham sido votadas.

-SEGUNDO-

Assinar cetas, balancetes mensal e anual.

§ UNICO:- Na sua falta ou impedimento, será nomeado um dos vogaes, que por um balancete tomará conta de todos os fundos do Centro e assumirá a responsabilidade futura.

FISCALISAÇÃO

--Conselho Fiscal--

Artº 32.

O Conselho fiscal, será composto de trez membros eleitos nos termos do nº3, do Artº 23.

Artº 33.

As suas atribuições, são: --PRIMEIRO--

Dar o seu auxilio nos trabalhos da direção, assistir,

as suas reuniões quando o entenda ou quando fôr reclamada a sua presença e dar parecer sobre os assumptos para que o consultarem.

--SEGUNDO--

Examinar a escrita e contas, exigindo para isso em caso de necessidade todos os documentos e livros que a direção lhe facultará.

--TERCEIRO--

Fornecer o seu parecer sobre o relatório e contas anuaes da direção que deve ser submetido á apreciação da Assembléa Geral.

Artº 34.

São validos os actos do Conselho Fiscal quando haja maioria na sua votação.

CAPITULO IV.

--PROFESSORADO--

Artº 35.

O corpo docente do Centro, será composto de professores efectivos e auxiliares e a sua nomeação é da competencia da direção e por meio de concurso para os efectivos.

§ UNICO:- Enquanto as condições materiaes do Centro não permitam ter professores habilitados poderão exercer éssa função quaesqueres cidadãos qua a direção entender haptos para o ensino das primeiras letras.

Artº 36.

Os professores admitidos ao concurso, devem ter as indispensaveis habilitações literarias e scientificas e condições fi-



sias e meras devidamente atestadas.

§ UNICO:- Os professores auxiliares sem dependência de concurso serão nomeados pela direção.

Artº 37.

Os ordenados a professores efectivos serão fixados pela direção e os auxiliares estipular-lhes uma gratificação mensal ou anual ao arbitrio.

Artº 38.

Cumpra-se a professores: -PRIMEIRO-

Ministrar o ensino de harmonia com os programas e orientação, e educação e filosófica do Centro.

-SEGUNDO-

Proper á direção para melhorar e desenvolver o ensino no Centro quando o julgar conveniente.

-TERCEIRO-

Fornecer uma mapa mensal de o aproveitamento e frequência dos alunos e um relatório anual resumido e concreto dos factos salientes da sua gerencia nas aulas.

-QUARTO-

Participar a direção e seus impedimentos justificados, não vencendo ordenado durante a sua ausencia e só em caso de doença devidamente comprovada e atestada receberão metade de seu ordenado mensal durante dois mezes findos os quass se fará a sua substituição;

-QUINTO-

Prestar esclarecimentos á direção acerca de todos os assumptos que entenda dever ouvir;

~~SEXTO~~

Ficará ao arbitrio da direção as horas de ensino e a entrada e saída dos professores nas respectivas aulas:

Artº 39.

Não é permitido aos professores aplicar castigos corporaes aos alunos, e quando reconheça a necessidade de fazer enserções ás familias dos mesmos, darão conhecimento á direção para que ella proceda como fôr de conveniencia.

Artº 40.

Os professores poderão ser censurados ou repreendidos pela commissão inspectora cujas faltas avisarão a direção.

Artº 41.

A direção poderá aplicar a pena de suspensão ou a de demissão a qualquer professor e convocará no prase de oito dias uma assembléa geral onde circunstanciadamente apresente os factos que a determinam e a defeza por escripto do professor que na mesma Assembléa poderá ainda defender-se verbalmente caso seja socio.

Artº 42.

A conduta dos professores será irrepreensivel no exercicio das suas funções e a nenhum socio será permitido observaões ou censuras, e só á direção fará as suas queixas.

Artº 43.

Não é facultativo aos professores do Centro, tomar parte nas



Assembléas Gerais e usar da palavra em todos os assumtos a ella submetidos inclusive os que lhe digam respeito, salvo o caso de ser socie, é-lhe defezo votar neste ultimo caso:

COMISSÃO INSPETORA

Artº 44.

Haverá uma comissão inspetora nomeada pela direção per maioria de votos composta de dois membros a qual compete:

-PRIMEIRO-

Visitar as aulas pelo menos duas vezes por mez registrar as suas visitas em livre proprio deixando ali a sua impressão ou resultados da inspeção;

-SEGUNDO-

Fazer cumprir este regulamento no que se refere a aulas e professores.

-TERCEIRO-

Aplicar qualquer censura ou repreensão aos professores, comunicando-as á direção;

-QUARTO-

Tomar parte nos juris de concurso, exames e distribuição de premios.

- EMPREGADOS -

Artº 45.

Os empregados de Centro são obrigados a cumprir rigorosamente as instruções e determinações da direção.

Artº 46.

Aos mesmos empregados será arbitrada pela direção os ordenados e pederá suspendel-os ou demetil-os quando por maioria dev votos assim e delibere.

Aprovados em sessão de Assembléa Geral de 19 de Fevereiro de 1909.

Presidente da Direcção
António Pires